

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU manterá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU é constituído pelos Municípios de CAMPANÁRIO, FREI GASPAR, ITAMBACURI, LADAINHA, NOVO ORIENTE DE MINAS, PAVÃO, PESCADOR, POTÉ, NOVA MÓDICA E FRANCISCÓPOLIS de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2º. A ratificação realizada após 3 (três) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

§3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Vale do Mucuri

www.cirsu.mt.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU, PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de Outubro de 2022, resolvem firmar e ratificar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Estatuto Social do Consórcio à Lei nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, ratificando que o CIRSU é Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

consórcio, salvo por motivo de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O CIRSU terá sede e foro na Rua Santos Porto, número 133, Bairro Adelaide de Bessa, na cidade de Itambacuri – Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º. O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º. São finalidades do CONSELHO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU:

I – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

II – desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;

III – identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;

IV – desenvolver ações coordenadas para implantação de coleta seletiva de resíduos, fortalecer os grupos organizados de catadores e promover a destinação

final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados.

V – constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando à instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados;

VI – intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem à captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

VII – Promover a educação ambiental como ferramenta para facilitar o desenvolvimento sustentável, separação e triagem de resíduos na fonte;

VIII – adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou instituições localizados nos Municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU;

IX – prestar serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental para que os municípios possam integrar ao sistema do governo estadual no âmbito da regularização ambiental de empreendimentos dos municípios.

X – interceder e promover ações para o desenvolvimento sustentável através de programas e projetos voltados a conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas e proteção à fauna silvestre;

XI – acompanhar e orientar os municípios quanto à implantação efetiva e ambientalmente correta do gerenciamento dos RSU.

XII – organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIRSU e dos Municípios consorciados;



Conselho Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Vale do Rio Doce

XIII – Promover o fortalecimento da agricultura familiar através do estabelecimento de atividades e contratação de profissionais técnicos para atuarem nas atividades de inspeção municipal alimentícia;

XIV – efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos Municípios consorciados;

XV – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93,

XVI - Delegar as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prestados ou contratados pelo CIRSU, a entidade reguladora de saneamento básico constituída no âmbito do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste protocolo de intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Poderão ser firmados novos contratos de rateio para atendimento a programas e atividades específicas independente do contrato de rateio principal.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.11. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIRSU terá A seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva e Superintendência.
- IV - Conselho de Regulação;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I – Presidente;
- II- Diretor Financeiro;
- III- Diretor Administrativo.

§1º. A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período de dois anos.

§2º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§3º. Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias,

§4º. Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

§5º. Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§6º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e não direito a voto, exceto no caso do § 7º seguinte.

§7º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§8º. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) meses de sua subscrição;
- III – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV – aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII – Aprovar:
 - a) Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) O Plano de Metas;
 - d) O Relatório Anual de Atividades;
 - e) A prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) Acelebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

I) A mudança da sede;

VIII – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX – ratificar a nomeação do Superintendente do Consórcio pelo Presidente;

X – autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;

XI – prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII – contratar serviços de auditoria externa;

XIII – aprovar a extinção do consórcio;

XIV – deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II – maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III – maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§1º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad Judicis" e "ad judicis et extra";

II – presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de

contas;

V – movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e os recursos do Consórcio

VI – convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII – nomear e exonerar o Superintendente do consórcio;

VIII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Superintendente.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *"ad referendum"* do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIRSU, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou qualquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, qualquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III – emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da CIRSU e será constituída por um Presidente, um diretor financeiro, um diretor administrativo e o Superintendente.

Art. 22. Compete ao Superintendente:

- I – promover a execução das atividades do Consórcio;
- II – realizar concursos públicos e processos seletivos para promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V – elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI – elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao

Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII – dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII – movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX – autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste protocolo de intenções;

X – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XII – providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII – elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV – propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 23. Compete fundamentalmente ao Conselho de Regulação o exercício da atividade regulatória no âmbito do CIRSU em proveito dos municípios consorciados ou conveniados, seja por meio da Administração Direta ou Indireta destes, auxiliando na elaboração do planejamento e aprovando previamente as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, será composto de três membros da diretoria: presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único. As demais diretrizes e regras do Conselho de regulação deverão ser dispostas em resolução estabelecendo seu regimento interno.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 24. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante processo seletivo público simplificado.

§1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, será definida no Regimento Interno.

§2º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do Consórcio.

Art. 25. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por até 15 (quinze) empregados públicos, que são ou serão contratados mediante necessidade de atendimento às finalidades do consórcio, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§1º. O emprego público de Superintendente do consórcio deverá ser ocupado por profissional de formação de nível superior com formação pertinente às finalidades do consórcio e deter experiência na área ambiental, o cargo é de livre admissão mediante maioria de votos da assembleia assim como o desligamento que passará pelo mesmo processo.

§2º. O Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções;

§4º. Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público;

§5º. O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser alterado para inclusão de novos cargos mediante necessidade do pleno funcionamento da entidade, mediante votação em assembleia.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CIRSU será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CIRSU:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – repasse e verbas de subvenções parlamentares.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de Contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 33. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIRSU os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 34. Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a noventa dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 35. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. O processo não exime o consorciado do pagamento dos débitos decorrentes de sua permanência.

Art. 36. Será suspenso o consorciado inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A suspensão poderá ser cumulativa com outras penalidades definidas pela Assembleia Geral, observadas as regras e diretrizes do CIRSU.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIRSU vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 39. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo CIRSU, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§1º. Os funcionários contratados pelo CIRSU até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de processo seletivo público simplificado.

§2º. Provisoriamente funções administrativas do Consórcio poderão ser delegadas a funcionário(a) da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – AMUC e de servidores cedidos por Municípios consorciados, através de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

Art. 40. O consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da assembleia geral, conveniar com outros consórcios ou entidades de naturezas federais, municipais ou estaduais, bem como associações de municípios, visando ampliar os serviços do objeto de constituição.



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§1º. No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 42. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V



VI – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 44. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 45. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itambacuri - Minas Gerais para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIRSU, dispensando quaisquer outros por mais privilegiados que seja.

Teófilo Otoni/MG, 03 de novembro de 2022

**SEGUIM NOME, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS DOS PREFEITOS
SUBSCRITORES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES:**

NORMANDES DA COSTA JARDIM
PREFEITO DE NOVO ORIENTE DE MINAS

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO DE ITAMBACURI

GILDÉSIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE POTÉ

FAUSTO DUARTE
PREFEITO DE CAMPANÁRIO



Conselho Intermunicipal de Resídios Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri

KALID NEDIR MAIKEL
PREFEITO DE LADAINHA

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
PREFEITA DE PAVÃO

EDSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE FREI GASPAR

WALTER JUNIOR L. BORBOREMA
PREFEITO DE NOVA MÓDICA

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
PREFEITO DE PESCADOR

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
PREFEITO DE FRANCISCÓPOLIS

